



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N.º120-C /2003.**

**Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº  
010/2003 que fixa o Subsídio do Prefeito e do  
Vice-Prefeito e dá outras providências.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei::

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

**I** – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**II** – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustada anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** -Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido a um terço.

**Parágrafo único** – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver permanente na administração.

**Art.6º**- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo- terceiro salário aos servidores do Município, uma quantidade igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo único** – Quando haver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice- Prefeito.

**Art.7º**- Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art.8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.9º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI EM 19 DE MARÇO DE 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB

Prefeito Municipal de Itati

FLORI WERB

Sec. Administração e Fazenda